



Projeto de lei arquivado

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

PROTOCOLO

Nº. 043512022

Data 27/04/2022

08h 58 min

PROJETO DE LEI Nº 08/2022 CÂMARA MUNICIPAL DE
DE 27/04/2022 COMODORO/MT

Autoria: Vereadores Alan Sidney Viotto Silva e Wender Bier de Souza – Gestão 2021-2024.

“Define, em caráter precário, área destinada à prática de som automotivo, fixa regras básicas e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica definido, em caráter precário, como área destinada à prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda para eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, de modo não exclusivo, o imóvel rural de propriedade do Município de Comodoro, objeto da matrícula nº 8.227, do Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro.

Parágrafo único. A precariedade a que se refere esta Lei terá a duração de 5 (cinco) anos ou até que ao imóvel seja dada finalidade diversa e definitiva.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se som automotivo todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 3º As ondas sonoras oriundas dos sistemas de sons automotivos não poderão ser direcionadas para o perímetro urbano da cidade de Comodoro e os eventos deverão ser realizados no interstício compreendido entre as 18h de sextas-feiras e as 19h dos domingos, e nos mesmos horários em dias feriados.

Parágrafo único. É vedada a prática de som automotivo no local definido nesta Lei, nos demais dias da semana, exceto em eventos com autorização prévia e escrita do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O imóvel destinado à prática de som automotivo definido nesta Lei poderá ser usado para eventos do calendário oficial do município, sempre que necessário e expressamente autorizado pela municipalidade, para manifestações religiosas ou de caráter ecumênico, observada a legislação pertinente.

Art.5º Esta Lei será aplicada sem prejuízo da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais diplomas legais que regem a matéria.

Art.6º Os organizadores dos eventos de som automotivo serão responsáveis pela ordem, segurança e integridade física das pessoas e do patrimônio público, devendo contratar para tal finalidade e às suas expensas, pessoas ou empresa especializada em segurança, sempre que o evento contar com mais de cinquenta pessoas, aí incluídos participantes e visitantes.

Art.7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


Alan Sidney Viotto Silva
Bancada PODEMOS


Wender Bier de Souza
1º Secretário